



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Segurança Energética dos Pequenos Serviços Públicos, cria o Programa Energia Essencial e estabelece diretrizes para ampliação da resiliência energética de unidades públicas de atendimento essencial à população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Energética dos Pequenos Serviços Públicos, destinada a promover a continuidade operacional de serviços públicos essenciais diante de interrupções no fornecimento de energia elétrica, eventos climáticos extremos, falhas de infraestrutura ou outras situações de emergência.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se pequenos serviços públicos essenciais as unidades públicas de atendimento direto à população que desempenhem funções relacionadas à saúde, educação, assistência social, abastecimento, comunicação pública, defesa civil ou outras atividades definidas em regulamento.

§2º A Política observará os princípios da continuidade do serviço público, da segurança energética, da eficiência, da sustentabilidade e da redução das desigualdades territoriais.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – reduzir a vulnerabilidade energética dos serviços públicos essenciais;



II – ampliar a continuidade operacional de unidades públicas em situações de interrupção do fornecimento de energia;

III – proteger serviços relacionados à saúde, educação e assistência social;

IV – fortalecer a capacidade de resposta a emergências e desastres;

V – estimular soluções energéticas resilientes e sustentáveis;

VI – promover a modernização da infraestrutura pública local;

VII – reduzir perdas econômicas e operacionais decorrentes de interrupções energéticas.

Art. 3º Fica instituído o Programa Energia Essencial, destinado a apoiar ações voltadas à segurança energética de unidades públicas de atendimento essencial.

Parágrafo único. O Programa poderá apoiar iniciativas destinadas à implantação, modernização ou ampliação de:

I – sistemas de geração distribuída;

II – sistemas fotovoltaicos;

III – sistemas híbridos de geração energética;

IV – bancos de baterias e sistemas de armazenamento;

V – fontes complementares de energia;

VI – equipamentos de proteção e estabilização elétrica;

VII – sistemas de monitoramento e gestão energética;

VIII – soluções de contingência para situações emergenciais.

Art. 4º Os programas federais de saúde, educação, assistência social, defesa civil, desenvolvimento regional e infraestrutura poderão considerar, entre seus critérios de priorização, ações alinhadas aos objetivos desta Lei.



Art. 5º Fica instituído o Padrão Nacional de Resiliência Energética dos Serviços Públicos Essenciais, destinado a orientar a implementação progressiva de soluções de segurança energética.

Parágrafo único. O padrão poderá contemplar diretrizes relacionadas a:

- I – autonomia mínima de funcionamento;
- II – armazenamento de energia;
- III – proteção de equipamentos críticos;
- IV – continuidade de serviços essenciais;
- V – eficiência energética;
- VI – sustentabilidade ambiental;
- VII – monitoramento operacional.

Art. 6º A União poderá prestar assistência técnica aos Estados e Municípios para elaboração de diagnósticos, planos de contingência energética, projetos de modernização e captação de recursos.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Nacional de Resiliência Energética dos Serviços Públicos Essenciais, destinado ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir o Selo Energia Essencial, destinado ao reconhecimento de boas práticas de segurança energética e continuidade operacional dos serviços públicos.

Art. 9º A implementação da Política observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:

- I – Amazônia Legal;
- II – municípios isolados ou de difícil acesso;
- III – regiões de fronteira;



IV – localidades sujeitas a interrupções frequentes do fornecimento de energia;

V – territórios vulneráveis a eventos climáticos extremos;

VI – comunidades rurais e ribeirinhas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá publicar periodicamente relatório contendo indicadores de resiliência energética, vulnerabilidades identificadas, boas práticas e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de energia, saúde, educação, assistência social, defesa civil, desenvolvimento regional e transformação digital.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica tornou-se elemento indispensável para o funcionamento dos serviços públicos contemporâneos. Em praticamente todas as áreas da administração pública, desde a saúde até a educação, passando pela assistência social, defesa civil, abastecimento e comunicação institucional, a continuidade do fornecimento de energia deixou de ser apenas uma questão operacional para se tornar requisito fundamental para a prestação adequada dos serviços essenciais à população.

Apesar dessa realidade, milhares de unidades públicas localizadas em municípios de pequeno porte, comunidades rurais, regiões de fronteira, localidades ribeirinhas e áreas remotas permanecem vulneráveis a interrupções no fornecimento de energia elétrica, muitas vezes sem qualquer



estrutura de contingência capaz de garantir a continuidade mínima de suas atividades.

As consequências dessa vulnerabilidade são concretas e afetam diretamente a vida da população.

Uma Unidade Básica de Saúde sem energia pode perder vacinas, medicamentos termossensíveis e capacidade de atendimento justamente nos momentos de maior necessidade da comunidade.

Uma escola sem energia pode interromper atividades pedagógicas, comprometer o acesso à internet, inviabilizar o funcionamento de equipamentos educacionais e prejudicar o processo de aprendizagem dos estudantes.

Um centro de assistência social pode ter suas atividades suspensas.

Uma unidade pública de abastecimento pode enfrentar dificuldades operacionais.

Um posto de atendimento localizado em região isolada pode perder capacidade de comunicação durante situações de emergência.

Em todos esses casos, os impactos recaem diretamente sobre os cidadãos.

A realidade torna-se ainda mais desafiadora diante do aumento da frequência de eventos climáticos extremos, tempestades, enchentes, secas severas e demais fenômenos capazes de provocar interrupções no fornecimento de energia elétrica.

Nos últimos anos, diversas regiões brasileiras enfrentaram episódios que evidenciaram a necessidade de fortalecer a resiliência da infraestrutura pública local, especialmente em equipamentos que prestam serviços essenciais à população.



Em muitas localidades da Amazônia Legal, por exemplo, a distância dos grandes centros e as limitações logísticas tornam a recuperação do fornecimento elétrico mais complexa e demorada. Em comunidades ribeirinhas, municípios isolados e regiões de fronteira, a ausência de soluções alternativas pode comprometer serviços fundamentais por períodos prolongados.

A presente proposição busca enfrentar esse desafio por meio da criação da Política Nacional de Segurança Energética dos Pequenos Serviços Públicos e do Programa Energia Essencial.

A proposta parte de uma premissa simples, a segurança energética não deve ser compreendida apenas como questão relacionada à geração e transmissão de energia. Ela também envolve a capacidade de manter em funcionamento os serviços públicos essenciais que garantem direitos básicos à população.

Nesse contexto, o projeto promove uma abordagem moderna de resiliência institucional, estimulando a adoção gradual de soluções voltadas à continuidade operacional de unidades públicas essenciais.

Entre essas soluções destacam-se sistemas de geração distribuída, energia solar, sistemas híbridos, armazenamento por baterias, equipamentos de proteção elétrica, mecanismos de monitoramento e outras tecnologias capazes de ampliar a autonomia energética das unidades públicas.

Importa destacar que a proposta não cria obrigações automáticas de investimento nem impõe despesas compulsórias aos entes federativos.

O projeto adota modelo baseado em diretrizes nacionais, assistência técnica, planejamento, cooperação federativa e estímulo à modernização progressiva da infraestrutura pública.

A criação do Programa Energia Essencial permitirá integrar esforços atualmente dispersos, fortalecendo a capacidade dos Municípios e



demais entes públicos de planejar soluções compatíveis com suas realidades locais.

Outro avanço relevante consiste na instituição do Cadastro Nacional de Resiliência Energética dos Serviços Públicos Essenciais e do Selo Energia Essencial.

Esses instrumentos contribuirão para ampliar o conhecimento sobre as vulnerabilidades existentes, estimular boas práticas e fortalecer a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e resultados.

A proposta também incorpora os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais.

Nem todos os municípios brasileiros enfrentam os mesmos desafios energéticos. Algumas localidades convivem com limitações estruturais históricas, dificuldades logísticas e maior exposição a interrupções prolongadas do fornecimento de energia.

Por essa razão, o projeto estabelece atenção prioritária à Amazônia Legal, às regiões de fronteira, aos municípios isolados, às comunidades rurais e ribeirinhas e aos territórios mais vulneráveis a eventos climáticos extremos.

Trata-se de medida coerente com os desafios contemporâneos de adaptação climática, modernização da gestão pública e fortalecimento da capacidade de resposta do Estado.

Mais do que investir em equipamentos energéticos, esta proposição busca proteger serviços públicos essenciais.

Busca proteger o atendimento em saúde, a educação e a assistência social.

Busca proteger a capacidade do poder público de continuar servindo à população quando ela mais precisa.



A segurança energética de uma Unidade Básica de Saúde pode significar a preservação de vacinas e medicamentos.

A segurança energética de uma escola pode significar a continuidade do aprendizado de centenas de estudantes.

A segurança energética de um equipamento público pode significar a manutenção de direitos fundamentais para toda uma comunidade.

Por essa razão, investir na resiliência energética dos pequenos serviços públicos é investir na proteção das pessoas.

Diante da relevância social, institucional, territorial e estratégica da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais resiliente, mais preparado e mais comprometido com a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

